LEI MUNICIPAL Nº 1.883, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Instituição Projeto Guadalupe – Educando para a Liberdade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a **INSTITUIÇÃO PROJETO GUADALUPE – Educando para a Liberdade,** pessoa jurídica de direito privado civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.088.608/0001-70, Utilidade Pública Municipal Dec. 3946 – 15112/2003, Reg. COMDEDICA 102/02, COMAS 049, com sede na rua Doutor Hildebrandt, 505, bairro Rio dos Sinos, na cidade de São Leopoldo-RS, objetivando o atendimento integral, pela entidade conveniada, de adolescentes a partir de 12 anos e adultos do sexo masculino, que estejam em situação de risco por motivos de dependência química (álcool ou drogas) e envolvimento com atos infracionais, e cujo encaminhamento decorra de determinação judicial.

Art. 2º Dentre outras cláusulas e/ou condições, de praxe, constará do Convênio:

I – prazo de vigência, a ser estipulado entre as partes, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) ano o Convênio a ser firmado, com possibilidade de prorrogação, através de Termos de Aditivo.

II – pagamento pelo Município, à entidade conveniada, do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por mês, por adolescente ou adulto atendido, podendo o referido valor ser reajustado, anualmente, até a variação da inflação oficial, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Atividade** 2125 - CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. **Elemento de Despesa** 3350/83-386 - INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2006.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 23 de outubro de 2006.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

MARA ELISA ANDRIGHETTO DE LIMA
Chefe de Gabinete